

Lei nº 431

Aprova orçamento Geral para 1965.

E FIXA A DESPESA.

A Câmara Municipal de Guimbatã, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do município de Guimbatã, para o exercício financeiro de 1965, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em Cr\$ 29.240.000 (Vinte e nove milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 36.348.000 (Trinta e seis milhões trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor anexo I e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos de acordo com os seguintes desdobramentos: Receitas correntes: Cr\$ 29.240.000,00: Rendas Tributárias Cr\$ 11.480.000,00 Rendas Patrimoniais Cr\$ 30.000: Renda de transferências correntes Cr\$ 17.000.000,00; Rendas diversas Cr\$ 730.000,00: Total Cr\$ 29.240.000,00.

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros orçamentários constantes do anexo III.

a e respectivos subanexo, conforme discriminação seguinte: Câmara Municipal c/ R\$ 650.000,00 Prefeitura: c/ R\$ 35.698.200,00; Gabinete do Prefeito c/ R\$ 1.600.000,00; Secretaria c/ R\$ 1.330.000,00; Serviço de fazenda c/ R\$ 3.456.000,00; Serviços de obras e vias c/ R\$ 14.385.000,00; Serviço de saúde c/ R\$ 250.000,00; Serviço de Educação e Cultura c/ R\$ 6.500.000,00; Serviços urbanos c/ R\$ 8.277.200,00: total c/ R\$ 36.348.200,00:

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a):
a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada.

b) abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.) investimentos (4.1.0.0.), e investimentos financeiros (4.2.0.0.)

Art. 5º: A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ único - Se no decorrer do exercício, arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0) e (4.1.3.0) e o serviço de obras e vias movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.1.0) e equipamentos instalações (4.1.2.0) todas discriminadas nos quadros analíticos por unidade administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor 1º janeiro 1966.

Ata das sessões da Câmara Municipal de Guruchã,
em 30 de novembro de 1964.

+ Eminentíssimo Galvão de Souza -

Waldico Gomes Ferreira